



OFÍCIO Nº. 889/2025-GP

Cajazeiras – PB, 15 de dezembro de 2025.

A sua Excelência, o Senhor,
LINDBERG LIRA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei complementar para apreciação legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei complementar, que Delimita os novos Perímetros Urbanos do município de Cajazeiras/PB, e dá outras providências, para apreciação e deliberação desta colenda Casa Legislativa.

A referida proposta tem como objetivo central consolidar, atualizar e uniformizar as diversas legislações que anteriormente delimitavam perímetros urbanos em distintas localidades do Município, promovendo a racionalização normativa, a eliminação de sobreposições e a correção de inconsistências técnicas identificadas no processo de diagnóstico territorial;

Certa de contar com a colaboração dos nobres Vereadores para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



MENSAGEM ____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei complementar, que Delimita os novos Perímetros Urbanos do município de Cajazeiras/PB, o objetivo central desta norma é consolidar, atualizar e uniformizar as diversas legislações que anteriormente delimitavam perímetros urbanos em distintas localidades do Município, promovendo a racionalização normativa, a eliminação de sobreposições e a correção de inconsistências técnicas identificadas no processo de diagnóstico territorial.

Ao sistematizar todas as leis municipais que definiam ou alteravam perímetros urbanos ao longo dos últimos anos, a nova legislação estabelece de forma clara, georreferenciada e tecnicamente fundamentada os limites das zonas urbanas, servindo como base essencial para o ordenamento territorial, a gestão do uso e ocupação do solo, a expansão dos serviços públicos e o planejamento urbano futuro.

Diferentemente de outros instrumentos revisados neste processo, esta legislação não apresenta dispositivos grifados, uma vez que não há correspondência direta com um texto base único. Isso decorre do fato de que sua estrutura normativa resulta da consolidação técnica e legislativa de diversas normas esparsas e heterogêneas, agora reunidas em um único diploma legal de forma coesa, padronizada e adequada às diretrizes estabelecidas no novo Plano Diretor Municipal.

Tal consolidação normativa confere maior segurança jurídica, facilita a compreensão e aplicação da legislação urbanística por parte da Administração Pública, dos profissionais da área técnica e da sociedade civil, além de viabilizar o efetivo controle social sobre os processos de expansão urbana e regularização fundiária no território municipal.



Na convicção de que esta iniciativa representa um importante passo urbanístico no nosso Município, conto com o indispensável apoio e a aprovação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional





MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PERÍMETRO URBANO

2025

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

EMPRESA DE PLANEJAMENTO CONTRATADA

EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA

CNPJ: 23.146.943/0001-22

Avenida Antônio Diederichsen, nº 400 – sala 210.

CEP 14020-250 – Ribeirão Preto/SP

www.liderengenharia.eng.br

EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORIA

Osmani Jurandyr Vicente Junior

Arquiteto e Urbanista

CAU A23196-7

Especialista em Gestão Ambiental para
Municípios

Juliano Maurício da Silva

Engenheiro Civil

CREA/PR 117165

Especialista em Engenharia de Transportes

Daniel Mazzini Ferreira Vianna

Arquiteto e Urbanista

CAU A1074024

José Rufino de Souza Junior

Advogado

OAB/MG 73426

Robson Ricardo Resende

Engenheiro Sanitarista e Ambiental

CREA/SC 99639-2

Especialista em Planejamento de Cidades

Lara Ricardo da Silva Pereira

Arquiteta e Urbanista

CAU A172020-1

Marcelo Gonçalves

Geógrafo

CREA/PR 95232

Solange Passos Genaro

Serviço Social

CRESS/PR 6676

Larissa de Souza Correia

Engenheira Cartógrafa

CREA/PR 119410

Murilo Lopes da Silva

Publicitário

CPF 330.544.088-62

Pedro Henrique Vicente

Engenheiro Civil

CREA/SP 5070395829

Willian de Melo Machado

Tecnólogo de Informação (T.I.)

CPF 065.164.789-45

Tito Sampaio Matos

Arquiteto e Urbanista

CAU A2674335

Victor Hugo Fabiano

Arquiteto e Urbanista

CAU A3157334



EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Decreto nº 191, de 04 de dezembro de 2025.

- I. Elis Regina da Silva Carolino - Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- II. Victor Costa Alves - Secretário Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- III. Pabla Renata de Lima Silva - Controladora Geral do Município
- IV. Laesso Antônio Souza Abreu - Secretário da Fazenda Pública
- V. Maria das Dores de Souza Abreu - Secretário do Meio Ambiente
- VI. Breno Pires de Vasconcelos - Secretário de Obras e Serviços Públicos
- VII. Layane Andrade - Secretária de Saúde
- VIII. Francisca Juliana de Lima Suassuna - Secretária de Desenvolvimento Humano
- IX. Eduardo Jorge Gomes Pereira - Secretário de Cultura
- X. Marcos de Almeida Pereira - Secretário de Juventude e Esporte
- XI. Maria Cristina Saturno de Lima Secretária Adjunta de Cultura
- XII. Sarah Vycória Bernardes Nunes - Engenheira Civil
- XIII. Josefa Elania Pereira Rolim - Administrativo/RH
- XIV. Jefferson Alves Dias - Engenheiro Agrônomo
- XV. Jose Erisvaldo de Souza Pereira Junior- Diretor Especial de Eng. Urbana
- XVI. Francisco Erisvaldo Santos Souza - Diretor Dep. Gestão Ambiental
- XVII. Vanderlúcia de Alencar Feitosa e Oliveira - Professor de Educação Básica I
- XVIII. Aderlane de Sousa Nobre - Auditor Interno
- XIX. Stephanni Flavia Cartaxo Pessoa Estrela - Assessora Técnica Especial
- XX. Anderson Alberto Pinto Torres - Engenheiro Técnico
- XXI. Gabriela Braga de Sá - Engenheira Ambiental
- XXII. Alysson de Sousa Lira - Superintendente Municipal de Trânsito
- XXIII. Julimar Trajano Lopes - Agente de Trânsito
- XXIV. Gregório dos Santos Costa - Engenheiro Ambiental
- XXV. Máxima Rejany Lima Costa Frade - Agente Fiscal de Obras
- XXVI. Katherine Queiroga de Abrantes - Auditora Fiscal de Tributos
- XXVII. Tatiana Romaniuc Batista - Auditora Fiscal de Tributos
- XXVIII. Cicero Vanderley Gonçalves dos Santos - Agenda de Combate a Endemias
- XXIX. Juliana Bezerra de Oliveira - Técnica em Edificações
- XXX. Veida Maria Maciel Gonçalves - Engenheira Civil
- XXXI. Ravick Lourenço Lira da Silva - Advogado



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

**DELIMITA OS NOVOS PERÍMETROS
URBANOS DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar;

Art. 1º. O território do Município é classificado em zona urbana e zona rural, para fins de ordenamento territorial, planejamento urbanístico e definição das incidências tributárias, nos termos do Plano Diretor Municipal, desta Lei e da legislação federal pertinente.

Art. 2º. Considera-se zona urbana, no município de Cajazeiras, a área compreendida pela Sede Municipal.

Parágrafo Único. A zona urbana corresponde às áreas efetivamente urbanizadas, nas quais o Município promoverá a implantação e a manutenção de infraestrutura básica, equipamentos urbanos e comunitários, serviços públicos essenciais, bem como exercerá plenamente seu poder de polícia administrativa e sua competência tributária, em conformidade com o Plano Diretor Municipal.

Art. 3º. A zona rural compreende todas as porções do território municipal situadas fora dos limites do perímetro urbano estabelecido por esta Lei.

Art. 4º. A representação cartográfica do perímetro urbano, acompanhada da respectiva descrição técnica e do cálculo analítico de sua área, integra a presente Lei como os:

- I. Anexo I - Mapa de Perímetro Urbano do Distrito Sede de Cajazeiras;
- II. Anexo II - Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano do Distrito Sede de Cajazeiras.

Art. 5º. Serão consideradas integrantes da zona urbana, para todos os efeitos legais, as propriedades que possuírem mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área inserida no perímetro urbano, conforme definidos nesta Lei e nos seus anexos. Tais propriedades estarão



Art. 6º. sujeitas integralmente à legislação urbanística municipal, inclusive quanto à aplicação dos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal, ao atendimento da função social da propriedade e à observância das normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Art. 7º. Para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), especialmente o disposto no art. 32 e seguintes, bem como da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, sem prejuízo da aplicação da legislação municipal específica e da observância da destinação e utilização efetiva do imóvel, nos termos do Plano Diretor Municipal.

Art. 8º. Fica considerado Perímetro Urbano da Sede do município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice **M01**, de coordenadas **N 9.242.415,33m** e **E 548.443,71m**; deste segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 260°12'08,07", 2.193,26m, até o vértice **M02**, de coordenadas **N 9.242.042,10m** e **E 546.282,44m** ; 234°58'18,55", 1.387,45m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 9.241.245,73m** e **E 545.146,29m** ; 181°41'58,58", 127,55m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 9.241.118,23m** e **E 545.142,51m** ; 261°03'18,21", 25,18m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 9.241.114,32m** e **E 545.117,64m** ; 261°52'30,50", 20,04m, até o ponto **M06**, de coordenadas **N 9.241.111,48m** e **E 545.097,80m** ; 271°06'54,55", 23,03m, até o ponto **M07**, de coordenadas **N 9.241.111,93m** e **E 545.074,78m** ; 274°41'49,07", 26,52m, até o ponto **M08**, de coordenadas **N 9.241.114,10m** e **E 545.048,36m** ; 277°00'46,60", 24,56m, até o ponto **M09**, de coordenadas **N 9.241.117,10m** e **E 545.023,98m** ; 276°34'08,56", 20,36m, até o ponto **M10**, de coordenadas **N 9.241.119,43m** e **E 545.003,75m** ; 282°34'41,01", 26,64m, até o ponto **M11**, de coordenadas **N 9.241.125,23m** e **E 544.977,75m** ; 279°29'45,19", 16,32m, até o ponto **M12**, de coordenadas **N 9.241.127,93m** e **E 544.961,65m** ; 271°43'17,98", 23,30m, até o ponto **M13**, de coordenadas **N 9.241.128,63m** e **E 544.938,36m** ; 267°52'59,85", 22,49m, até o ponto **M14**, de coordenadas **N 9.241.127,80m** e **E 544.915,89m** ; 268°32'30,60", 26,10m, até o ponto **M15**, de coordenadas **N 9.241.127,13m** e **E 544.889,80m** ; 271°08'39,82", 17,08m, até o ponto **M16**, de



coordenadas N 9.241.127,47m e E 544.872,72m ; 273°12'31,29", 12,71m, até o ponto **M17**, de coordenadas N 9.241.128,18m e E 544.860,04m ; 288°31'29,78", 9,08m, até o ponto **M18**, de coordenadas N 9.241.131,07m e E 544.851,43m ; 301°30'40,49", 22,80m, até o ponto **M19**, de coordenadas N 9.241.142,98m e E 544.832,00m ; 302°21'04,52", 38,73m, até o ponto **M20**, de coordenadas N 9.241.163,71m e E 544.799,28m ; 301°53'45,39", 36,67m, até o ponto **M21**, de coordenadas N 9.241.183,08m e E 544.768,15m ; 292°05'39,14", 11,00m, até o ponto **M22**, de coordenadas N 9.241.187,22m e E 544.757,96m ; 262°22'18,41", 9,62m, até o ponto **M23**, de coordenadas N 9.241.185,94m e E 544.748,43m ; 256°36'45,48", 9,38m, até o ponto **M24**, de coordenadas N 9.241.183,77m e E 544.739,30m ; 246°19'35,12", 46,48m, até o ponto **M25**, de coordenadas N 9.241.165,10m e E 544.696,73m ; 247°22'50,35", 30,07m, até o ponto **M26**, de coordenadas N 9.241.153,54m e E 544.668,97m ; 252°14'52,26", 17,50m, até o ponto **M27**, de coordenadas N 9.241.148,20m e E 544.652,30m ; 256°51'17,72", 20,80m, até o ponto **M28**, de coordenadas N 9.241.143,47m e E 544.632,05m ; 266°10'20,53", 30,01m, até o ponto **M29**, de coordenadas N 9.241.141,47m e E 544.602,11m ; 266°12'16,45", 20,28m, até o ponto **M30**, de coordenadas N 9.241.140,13m e E 544.581,87m ; 242°40'31,87", 15,17m, até o ponto **M31**, de coordenadas N 9.241.133,16m e E 544.568,40m ; 232°40'44,44", 21,18m, até o ponto **M32**, de coordenadas N 9.241.120,33m e E 544.551,56m ; 233°58'03,52", 18,58m, até o ponto **M33**, de coordenadas N 9.241.109,39m e E 544.536,53m ; 254°37'01,36", 25,78m, até o ponto **M34**, de coordenadas N 9.241.102,56m e E 544.511,68m ; 260°06'20,57", 68,45m, até o ponto **M35**, de coordenadas N 9.241.090,79m e E 544.444,25m ; 258°37'30,92", 46,90m, até o ponto **M36**, de coordenadas N 9.241.081,54m e E 544.398,27m ; 255°18'04,48", 50,78m, até o ponto **M37**, de coordenadas N 9.241.068,66m e E 544.349,15m ; 249°24'29,17", 33,51m, até o ponto **M38**, de coordenadas N 9.241.056,87m e E 544.317,78m ; 234°09'40,99", 14,88m, até o ponto **M39**, de coordenadas N 9.241.048,16m e E 544.305,72m ; 211°13'20,14", 20,34m, até o ponto **M40**, de coordenadas N 9.241.030,77m e E 544.295,17m ; 212°26'16,21", 24,91m, até o ponto **M41**, de coordenadas N 9.241.009,74m e E 544.281,81m ; 235°48'23,07", 26,89m, até o ponto **M42**, de coordenadas N 9.240.994,63m e E 544.259,57m ; 246°23'47,14", 30,00m, até o ponto **M43**, de coordenadas N 9.240.982,62m e E 544.232,09m ; 243°36'47,21", 25,30m, até o ponto **M44**, de coordenadas N 9.240.971,38m e E 544.209,43m ; 240°34'45,60", 29,63m, até o ponto **M45**, de coordenadas N 9.240.956,82m e E 544.183,62m ; 239°39'17,86", 21,40m, até o ponto **M46**, de coordenadas N 9.240.946,01m e E 544.165,15m ; 233°06'29,55", 20,62m, até o ponto



M47, de coordenadas N 9.240.933,63m e E 544.148,66m ; 240°41'38,12", 19,37m, até o ponto M48, de coordenadas N 9.240.924,15m e E 544.131,77m ; 259°34'07,89", 18,64m, até o ponto M49, de coordenadas N 9.240.920,78m e E 544.113,43m ; 275°15'04,73", 16,59m, até o ponto M50, de coordenadas N 9.240.922,30m e E 544.096,91m ; 277°13'40,21", 23,53m, até o ponto M51, de coordenadas N 9.240.925,26m e E 544.073,57m ; 280°29'53,07", 28,07m, até o ponto M52, de coordenadas N 9.240.930,37m e E 544.045,97m ; 287°20'28,98", 16,04m, até o ponto M53, de coordenadas N 9.240.935,15m e E 544.030,65m ; 292°22'48,89", 15,19m, até o ponto M54, de coordenadas N 9.240.940,94m e E 544.016,61m ; 281°15'57,15", 10,27m, até o ponto M55, de coordenadas N 9.240.942,94m e E 544.006,54m ; 272°21'20,16", 9,71m, até o ponto M56, de coordenadas N 9.240.943,34m e E 543.996,83m ; 264°05'38,91", 29,17m, até o ponto M57, de coordenadas N 9.240.940,34m e E 543.967,82m ; 264°24'50,15", 31,42m, até o ponto M58, de coordenadas N 9.240.937,28m e E 543.936,55m ; 269°04'37,12", 34,57m, até o ponto M59, de coordenadas N 9.240.936,73m e E 543.901,98m ; 272°44'48,76", 22,03m, até o ponto M60, de coordenadas N 9.240.937,78m e E 543.879,98m ; 263°43'14,72", 26,91m, até o ponto M61, de coordenadas N 9.240.934,84m e E 543.853,23m ; 260°59'31,55", 27,05m, até o ponto M62, de coordenadas N 9.240.930,60m e E 543.826,51m ; 252°00'56,57", 30,67m, até o ponto M63, de coordenadas N 9.240.921,13m e E 543.797,34m ; 243°59'27,74", 28,77m, até o ponto M64, de coordenadas N 9.240.908,52m e E 543.771,49m ; 242°34'01,47", 28,03m, até o ponto M65, de coordenadas N 9.240.895,60m e E 543.746,61m ; 243°57'57,62", 58,26m, até o ponto M66, de coordenadas N 9.240.870,03m e E 543.694,25m ; 241°05'25,44", 28,03m, até o ponto M67, de coordenadas N 9.240.856,48m e E 543.669,71m ; 224°17'07,57", 17,59m, até o ponto M68, de coordenadas N 9.240.843,88m e E 543.657,43m ; 228°52'24,65", 17,21m, até o ponto M69, de coordenadas N 9.240.832,57m e E 543.644,47m ; 250°06'22,99", 18,39m, até o ponto M70, de coordenadas N 9.240.826,31m e E 543.627,17m ; 265°44'31,14", 29,90m, até o ponto M71, de coordenadas N 9.240.824,09m e E 543.597,35m ; 264°33'31,68", 32,75m, até o ponto M72, de coordenadas N 9.240.820,98m e E 543.564,75m ; 266°12'14,43", 30,42m, até o ponto M73, de coordenadas N 9.240.818,97m e E 543.534,40m ; 271°41'31,31", 22,57m, até o ponto M74, de coordenadas N 9.240.819,63m e E 543.511,83m ; 282°04'37,82", 22,97m, até o ponto M75, de coordenadas N 9.240.824,44m e E 543.489,37m ; 285°54'55,32", 35,32m, até o ponto M76, de coordenadas N 9.240.834,12m e E 543.455,41m ; 285°00'04,94", 66,41m, até o ponto M77, de coordenadas N 9.240.851,31m e E 543.391,26m ; 287°41'11,20",



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

100,25m, até o ponto **M78**, de coordenadas **N 9.240.881,77m** e **E 543.295,75m** ;
285°23'06,94", 47,10m, até o ponto **M79**, de coordenadas **N 9.240.894,27m** e **E 543.250,34m**
; 284°00'09,70", 40,33m, até o ponto **M80**, de coordenadas **N 9.240.904,03m** e **E**
543.211,21m ; 284°12'53,09", 47,84m, até o ponto **M81**, de coordenadas **N 9.240.915,77m** e
E 543.164,83m ; 285°11'21,19", 44,03m, até o ponto **M82**, de coordenadas **N 9.240.927,31m**
e **E 543.122,34m** ; 288°26'06,38", 56,52m, até o ponto **M83**, de coordenadas **N**
9.240.945,18m e **E 543.068,73m** ; 290°17'47,77", 47,42m, até o ponto **M84**, de coordenadas
N 9.240.961,63m e **E 543.024,25m** ; 291°05'33,00", 52,84m, até o ponto **M85**, de
coordenadas **N 9.240.980,65m** e **E 542.974,95m** ; 288°16'07,59", 43,50m, até o ponto **M86**,
de coordenadas **N 9.240.994,28m** e **E 542.933,65m** ; 289°16'59,78", 37,37m, até o ponto
M87, de coordenadas **N 9.241.006,62m** e **E 542.898,37m** ; 287°12'48,29", 31,65m, até o
ponto **M88**, de coordenadas **N 9.241.015,99m** e **E 542.868,14m** ; 285°53'44,69", 20,80m, até
o ponto **M89**, de coordenadas **N 9.241.021,68m** e **E 542.848,14m** ; 276°33'31,78", 14,83m,
até o ponto **M90**, de coordenadas **N 9.241.023,38m** e **E 542.833,41m** ; 258°14'12,82",
11,56m, até o ponto **M91**, de coordenadas **N 9.241.021,02m** e **E 542.822,09m** ;
257°19'36,55", 24,45m, até o ponto **M92**, de coordenadas **N 9.241.015,66m** e **E 542.798,24m**
; 268°32'30,22", 16,96m, até o ponto **M93**, de coordenadas **N 9.241.015,22m** e **E**
542.781,29m ; 285°42'13,12", 14,72m, até o ponto **M94**, de coordenadas **N 9.241.019,21m** e
E 542.767,12m ; 295°50'28,70", 14,43m, até o ponto **M95**, de coordenadas **N 9.241.025,50m**
e **E 542.754,13m** ; 296°41'00,06", 20,17m, até o ponto **M96**, de coordenadas **N**
9.241.034,55m e **E 542.736,11m** ; 302°26'16,55", 15,94m, até o ponto **M97**, de coordenadas
N 9.241.043,10m e **E 542.722,66m** ; 308°28'52,16", 12,23m, até o ponto **M98**, de
coordenadas **N 9.241.050,71m** e **E 542.713,09m** ; 323°21'12,21", 8,04m, até o ponto **M99**, de
coordenadas **N 9.241.057,17m** e **E 542.708,29m** ; 325°03'55,96", 28,82m, até o ponto **M100**,
de coordenadas **N 9.241.080,79m** e **E 542.691,78m** ; 327°22'57,27", 38,97m, até o ponto
M101, de coordenadas **N 9.241.113,61m** e **E 542.670,78m** ; 324°05'16,74", 48,93m, até o
ponto **M102**, de coordenadas **N 9.241.153,24m** e **E 542.642,08m** ; 326°32'11,80", 7,80m, até
o ponto **M103**, de coordenadas **N 9.241.159,75m** e **E 542.637,78m** ; 292°02'26,05", 5,19m,
até o ponto **M104**, de coordenadas **N 9.241.161,70m** e **E 542.632,97m** ; 271°01'53,64",
4,76m, até o ponto **M105**, de coordenadas **N 9.241.161,79m** e **E 542.628,21m** ;
244°18'51,39", 4,54m, até o ponto **M106**, de coordenadas **N 9.241.159,82m** e **E 542.624,12m**
; 202°59'09,49", 5,00m, até o ponto **M107**, de coordenadas **N 9.241.155,22m** e **E**
542.622,17m ; 180°26'18,57", 31,24m, até o ponto **M108**, de coordenadas **N 9.241.123,98m** e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

E 542.621,93m ; 180°34'00,01", 40,97m, até o ponto **M109**, de coordenadas N 9.241.083,01m e E 542.621,53m ; 178°02'13,28", 46,94m, até o ponto **M110**, de coordenadas N 9.241.036,10m e E 542.623,13m ; 184°16'46,09", 43,44m, até o ponto **M111**, de coordenadas N 9.240.992,78m e E 542.619,89m ; 182°55'28,10", 35,04m, até o ponto **M112**, de coordenadas N 9.240.957,79m e E 542.618,10m ; 197°44'50,51", 15,12m, até o ponto **M113**, de coordenadas N 9.240.943,39m e E 542.613,50m ; 199°49'16,28", 21,08m, até o ponto **M114**, de coordenadas N 9.240.923,56m e E 542.606,35m ; 196°34'32,91", 46,76m, até o ponto **M115**, de coordenadas N 9.240.878,74m e E 542.593,01m ; 194°56'36,53", 53,46m, até o ponto **M116**, de coordenadas N 9.240.827,09m e E 542.579,22m ; 194°20'14,21", 32,66m, até o ponto **M117**, de coordenadas N 9.240.795,45m e E 542.571,14m ; 221°29'12,12", 7,50m, até o ponto **M118**, de coordenadas N 9.240.789,83m e E 542.566,17m ; 226°16'41,53", 23,62m, até o ponto **M119**, de coordenadas N 9.240.773,50m e E 542.549,10m ; 221°37'55,64", 16,46m, até o ponto **M120**, de coordenadas N 9.240.761,20m e E 542.538,16m ; 205°06'22,67", 19,07m, até o ponto **M121**, de coordenadas N 9.240.743,93m e E 542.530,07m ; 190°38'09,44", 27,76m, até o ponto **M122**, de coordenadas N 9.240.716,65m e E 542.524,95m ; 188°55'01,17", 27,99m, até o ponto **M123**, de coordenadas N 9.240.689,00m e E 542.520,61m ; 180°46'20,15", 29,88m, até o ponto **M124**, de coordenadas N 9.240.659,13m e E 542.520,21m ; 183°03'18,02", 44,34m, até o ponto **M125**, de coordenadas N 9.240.614,85m e E 542.517,84m ; 186°22'04,14", 24,86m, até o ponto **M126**, de coordenadas N 9.240.590,14m e E 542.515,08m ; 185°16'25,76", 29,98m, até o ponto **M127**, de coordenadas N 9.240.560,28m e E 542.512,33m ; 193°18'55,47", 19,46m, até o ponto **M128**, de coordenadas N 9.240.541,35m e E 542.507,85m ; 213°07'59,24", 14,57m, até o ponto **M129**, de coordenadas N 9.240.529,15m e E 542.499,88m ; 244°59'18,78", 17,59m, até o ponto **M130**, de coordenadas N 9.240.521,71m e E 542.483,94m ; 250°15'05,90", 25,70m, até o ponto **M131**, de coordenadas N 9.240.513,02m e E 542.459,75m ; 254°19'29,74", 32,00m, até o ponto **M132**, de coordenadas N 9.240.504,38m e E 542.428,94m ; 254°58'52,73", 36,16m, até o ponto **M133**, de coordenadas N 9.240.495,01m e E 542.394,02m ; 255°07'19,34", 41,88m, até o ponto **M134**, de coordenadas N 9.240.484,26m e E 542.353,54m ; 255°52'15,31", 27,34m, até o ponto **M135**, de coordenadas N 9.240.477,58m e E 542.327,03m ; 251°15'33,20", 29,24m, até o ponto **M136**, de coordenadas N 9.240.468,19m e E 542.299,34m ; 246°30'16,13", 18,74m, até o ponto **M137**, de coordenadas N 9.240.460,72m e E 542.282,16m ; 242°14'45,25", 19,61m, até o ponto **M138**, de coordenadas N 9.240.451,59m e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

E 542.264,81m ; 234°51'02,17", 27,59m, até o ponto **M139**, de coordenadas N 9.240.435,71m e E 542.242,25m ; 238°09'41,47", 20,85m, até o ponto **M140**, de coordenadas N 9.240.424,70m e E 542.224,53m ; 237°09'26,76", 24,22m, até o ponto **M141**, de coordenadas N 9.240.411,57m e E 542.204,18m ; 240°40'24,95", 20,35m, até o ponto **M142**, de coordenadas N 9.240.401,60m e E 542.186,44m ; 255°02'41,46", 21,27m, até o ponto **M143**, de coordenadas N 9.240.396,11m e E 542.165,89m ; 266°01'45,16", 23,60m, até o ponto **M144**, de coordenadas N 9.240.394,48m e E 542.142,35m ; 266°19'26,80", 23,95m, até o ponto **M145**, de coordenadas N 9.240.392,94m e E 542.118,45m ; 235°59'26,05", 18,02m, até o ponto **M146**, de coordenadas N 9.240.382,87m e E 542.103,52m ; 229°44'38,39", 21,14m, até o ponto **M147**, de coordenadas N 9.240.369,20m e E 542.087,39m ; 222°47'47,28", 17,59m, até o ponto **M148**, de coordenadas N 9.240.356,29m e E 542.075,43m ; 213°02'56,48", 18,82m, até o ponto **M149**, de coordenadas N 9.240.340,52m e E 542.065,17m ; 202°40'07,88", 33,99m, até o ponto **M150**, de coordenadas N 9.240.309,16m e E 542.052,07m ; 200°10'16,64", 20,16m, até o ponto **M151**, de coordenadas N 9.240.290,23m e E 542.045,12m ; 195°38'35,18", 8,79m, até o ponto **M152**, de coordenadas N 9.240.281,77m e E 542.042,75m ; 168°51'05,61", 13,44m, até o ponto **M153**, de coordenadas N 9.240.268,58m e E 542.045,35m ; 157°38'33,17", 19,02m, até o ponto **M154**, de coordenadas N 9.240.250,99m e E 542.052,58m ; 149°10'57,09", 17,79m, até o ponto **M155**, de coordenadas N 9.240.235,71m e E 542.061,70m ; 141°14'10,69", 17,06m, até o ponto **M156**, de coordenadas N 9.240.222,41m e E 542.072,38m ; 134°07'51,16", 22,16m, até o ponto **M157**, de coordenadas N 9.240.206,97m e E 542.088,29m ; 122°13'48,95", 20,97m, até o ponto **M158**, de coordenadas N 9.240.195,79m e E 542.106,03m ; 120°08'51,64", 19,73m, até o ponto **M159**, de coordenadas N 9.240.185,88m e E 542.123,08m ; 121°05'24,57", 18,02m, até o ponto **M160**, de coordenadas N 9.240.176,58m e E 542.138,51m ; 133°32'24,50", 11,42m, até o ponto **M161**, de coordenadas N 9.240.168,71m e E 542.146,79m ; 138°44'04,39", 10,09m, até o ponto **M162**, de coordenadas N 9.240.161,12m e E 542.153,45m ; 150°14'21,67", 9,54m, até o ponto **M163**, de coordenadas N 9.240.152,84m e E 542.158,19m ; 173°13'31,98", 13,95m, até o ponto **M164**, de coordenadas N 9.240.138,98m e E 542.159,83m ; 182°03'41,39", 42,08m, até o ponto **M165**, de coordenadas N 9.240.096,93m e E 542.158,32m ; 177°38'20,66", 41,23m, até o ponto **M166**, de coordenadas N 9.240.055,73m e E 542.160,02m ; 177°06'20,66", 77,38m, até o ponto **M167**, de coordenadas N 9.239.978,45m e E 542.163,92m ; 174°26'04,60", 67,70m, até o ponto **M168**, de coordenadas N 9.239.911,07m e



E 542.170,49m ; 176°12'42,46", 39,77m, até o ponto **M169**, de coordenadas N 9.239.871,38m e E 542.173,12m ; 180°21'28,28", 20,37m, até o ponto **M170**, de coordenadas N 9.239.851,02m e E 542.172,99m ; 195°23'47,47", 15,29m, até o ponto **M171**, de coordenadas N 9.239.836,28m e E 542.168,93m ; 205°36'02,10", 42,73m, até o ponto **M172**, de coordenadas N 9.239.797,75m e E 542.150,47m ; 207°46'02,91", 19,90m, até o ponto **M173**, de coordenadas N 9.239.780,13m e E 542.141,20m ; 251°00'49,80", 12,36m, até o ponto **M174**, de coordenadas N 9.239.776,11m e E 542.129,51m ; 245°23'18,61", 32,61m, até o ponto **M175**, de coordenadas N 9.239.762,53m e E 542.099,86m ; 241°34'49,92", 26,91m, até o ponto **M176**, de coordenadas N 9.239.749,72m e E 542.076,19m ; 239°58'24,62", 21,19m, até o ponto **M177**, de coordenadas N 9.239.739,12m e E 542.057,85m ; 224°24'26,55", 19,30m, até o ponto **M178**, de coordenadas N 9.239.725,33m e E 542.044,34m ; 207°17'47,08", 19,34m, até o ponto **M179**, de coordenadas N 9.239.708,14m e E 542.035,47m ; 204°28'53,60", 17,02m, até o ponto **M180**, de coordenadas N 9.239.692,65m e E 542.028,42m ; 219°39'38,56", 17,29m, até o ponto **M181**, de coordenadas N 9.239.679,34m e E 542.017,38m ; 217°05'51,39", 18,25m, até o ponto **M182**, de coordenadas N 9.239.664,79m e E 542.006,37m ; 219°00'51,88", 20,39m, até o ponto **M183**, de coordenadas N 9.239.648,95m e E 541.993,54m ;

223°58'59,87", 18,86m, até o ponto **M184**, de coordenadas N 9.239.635,37m e E 541.980,44m ; 221°22'19,95", 27,07m, até o ponto **M185**, de coordenadas N 9.239.615,06m e E 541.962,55m ; 200°44'33,25", 10,94m, até o ponto **M186**, de coordenadas N 9.239.604,82m e E 541.958,67m ; 170°04'04,50", 9,83m, até o ponto **M187**, de coordenadas N 9.239.595,14m e E 541.960,37m ; 291°52'35,83", 1.289,52m, até o ponto **M188**, de coordenadas N 9.240.075,63m e E 540.763,71m ; 212°58'09,05", 566,47m, até o ponto **M189**, de coordenadas N 9.239.600,38m e E 540.455,44m ; 122°46'47,55", 963,05m, até o ponto **M190**, de coordenadas N 9.239.078,98m e E 541.265,13m ; 119°53'37,15", 322,10m, até o ponto **M191**, de coordenadas N 9.238.918,44m e E 541.544,38m ; 117°25'56,51", 8,59m, até o ponto **M192**, de coordenadas N 9.238.914,48m e E 541.552,00m ; 112°30'26,13", 8,59m, até o ponto **M193**, de coordenadas N 9.238.911,20m e E 541.559,94m ; 108°08'12,11", 6,66m, até o ponto **M194**, de coordenadas N 9.238.909,12m e E 541.566,27m ; 106°13'35,19", 246,84m, até o ponto **M195**, de coordenadas N 9.238.840,15m e E 541.803,28m ; 104°40'55,74", 5,39m, até o ponto **M196**, de coordenadas N 9.238.838,78m e E 541.808,50m ; 101°35'24,94", 5,39m, até o ponto **M197**, de coordenadas



N 9.238.837,70m e E 541.813,78m ; 99°45'29,85", 1,01m, até o ponto **M198**, de coordenadas N 9.238.837,53m e E 541.814,77m ; 99°28'19,92", 2.596,58m, até o ponto **M199**, de coordenadas N 9.238.410,21m e E 544.375,95m ; 186°19'37,96", 503,91m, até o ponto **M200**, de coordenadas N 9.237.909,37m e E 544.320,41m ; 129°24'58,86", 1.147,41m, até o ponto **M201**, de coordenadas N 9.237.180,82m e E 545.206,85m ; 196°14'10,72", 790,78m, até o ponto **M202**, de coordenadas N 9.236.421,58m e E 544.985,75m ; 130°52'51,34", 1.237,26m, até o ponto **M203**, de coordenadas N 9.235.611,81m e E 545.921,20m ; 179°58'31,63", 660,34m, até o ponto **M204**, de coordenadas N 9.234.951,46m e E 545.921,49m ; 101°27'29,94", 2.973,85m, até o ponto **M205**, de coordenadas N 9.234.360,69m e E 548.836,07m ; 111°21'54,09", 445,30m, até o ponto **M206**, de coordenadas N 9.234.198,46m e E 549.250,77m ; 18°06'53,16", 818,99m, até o ponto **M207**, de coordenadas N 9.234.976,86m e E 549.505,41m ; 2°31'58,51", 1.304,84m, até o ponto **M208**, de coordenadas N 9.236.280,42m e E 549.563,07m ; 84°47'41,10", 4.057,75m, até o ponto **M209**, de coordenadas N 9.236.648,56m e E 553.604,09m ; 4°25'33,02", 2.927,89m, até o ponto **M210**, de coordenadas N 9.239.567,72m e E 553.830,03m ; 271°52'30,59", 2.132,43m, até o ponto **M211**, de coordenadas N 9.239.637,50m e E 551.698,74m ; 18°36'37,59", 2.144,48m, até o ponto **M212**, de coordenadas N 9.241.669,84m e E 552.383,12m ; 280°42'56,97", 4.009,32m, até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 9º. Totalizando uma área de 59.954.358,47 (cinquenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito metros e quarenta e sete centímetros) metros quadrados, com um perímetro de 39.658,71 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito metros e setenta e um centímetros) metros.

Art. 10º. Todas as coordenadas geográficas mencionadas nesta Lei estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24 Sul, referenciadas ao Meridiano Central de Greenwich (WGr), adotando-se como datum geodésico o SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas).



Parágrafo Único. Os azimutes, distâncias lineares e o perímetro das áreas descritas foram calculados no plano de projeção correspondente ao Sistema UTM, fuso 24S, assegurando-se a precisão métrica das informações constantes nos anexos técnicos que integram a presente Lei.

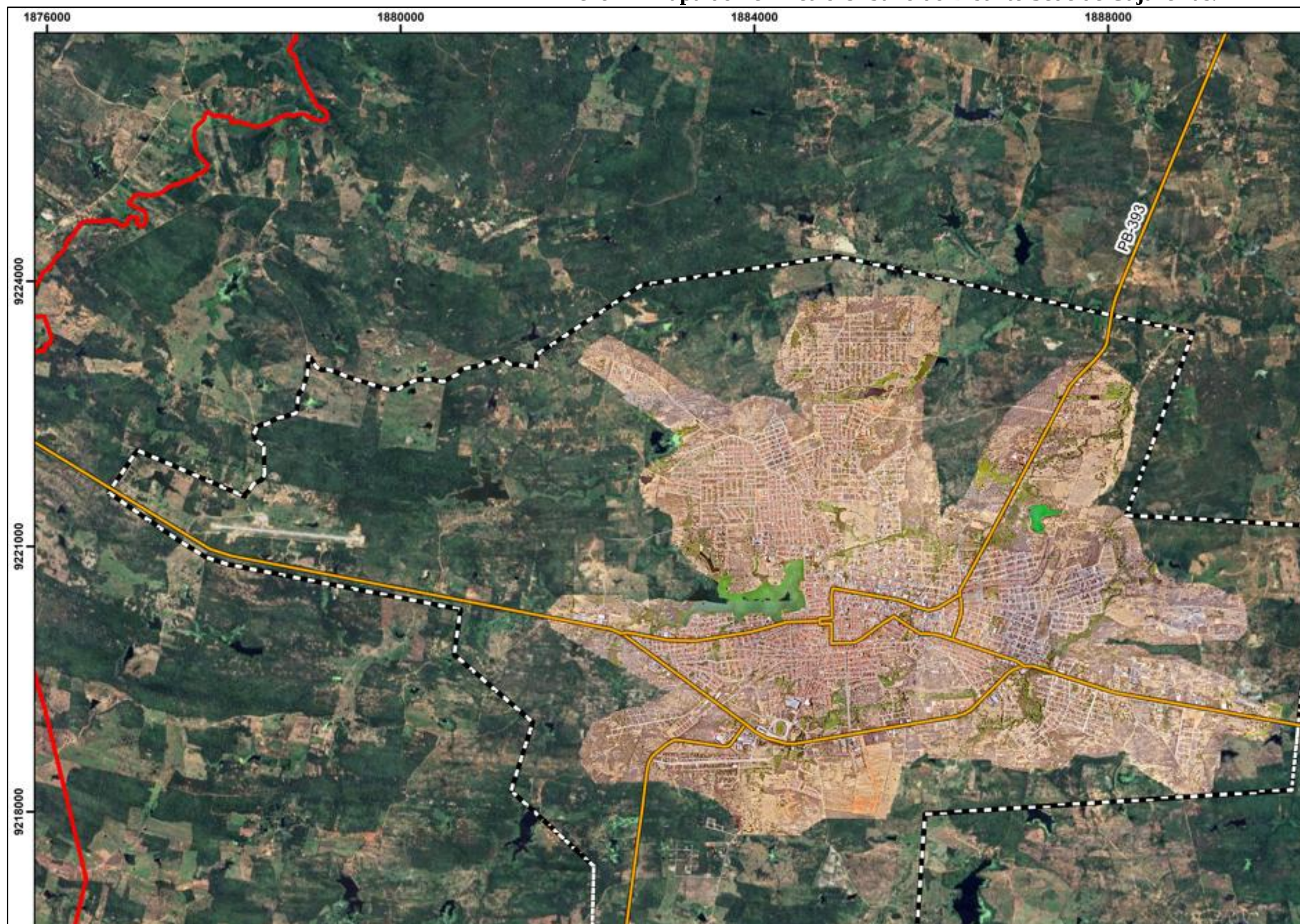
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Sede de Cajazeiras.





**Anexo II- Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano
do Distrito Sede de Cajazeiras.**

Ponto	Coordenadas N	Coordenadas E	Azimute	Distância
M01	9.242.415,33	548.443,71	260°12'08,07"	2.193,26
M02	9.242.042,10	546.282,44	234°58'18,55"	1.387,45
M03	9.241.245,73	545.146,29	181°41'58,58"	127,55
M04	9.241.118,23	545.142,51	261°03'18,21"	25,18
M05	9.241.114,32	545.117,64	261°52'30,50"	20,04
M06	9.241.111,48	545.097,80	271°06'54,55"	23,03
M07	9.241.111,93	545.074,78	274°41'49,07"	26,52
M08	9.241.114,10	545.048,36	277°00'46,60"	24,56
M09	9.241.117,10	545.023,98	276°34'08,56"	20,36
M10	9.241.119,43	545.003,75	282°34'41,01"	26,64
M11	9.241.125,23	544.977,75	279°29'45,19"	16,32
M12	9.241.127,93	544.961,65	271°43'17,98"	23,30
M13	9.241.128,63	544.938,36	267°52'59,85"	22,49
M14	9.241.127,80	544.915,89	268°32'30,60"	26,10
M15	9.241.127,13	544.889,80	271°08'39,82"	17,08
M16	9.241.127,47	544.872,72	273°12'31,29"	12,71
M17	9.241.128,18	544.860,04	288°31'29,78"	9,08
M18	9.241.131,07	544.851,43	301°30'40,49"	22,80
M19	9.241.142,98	544.832,00	302°21'04,52"	38,73
M20	9.241.163,71	544.799,28	301°53'45,39"	36,67
M21	9.241.183,08	544.768,15	292°05'39,14"	11,00
M22	9.241.187,22	544.757,96	262°22'18,41"	9,62
M23	9.241.185,94	544.748,43	256°36'45,48"	9,38
M24	9.241.183,77	544.739,30	246°19'35,12"	46,48
M25	9.241.165,10	544.696,73	247°22'50,35"	30,07
M26	9.241.153,54	544.668,97	252°14'52,26"	17,50
M27	9.241.148,20	544.652,30	256°51'17,72"	20,80
M28	9.241.143,47	544.632,05	266°10'20,53"	30,01
M29	9.241.141,47	544.602,11	266°12'16,45"	20,28
M30	9.241.140,13	544.581,87	242°40'31,87"	15,17
M31	9.241.133,16	544.568,40	232°40'44,44"	21,18
M32	9.241.120,33	544.551,56	233°58'03,52"	18,58
M33	9.241.109,39	544.536,53	254°37'01,36"	25,78
M34	9.241.102,56	544.511,68	260°06'20,57"	68,45
M35	9.241.090,79	544.444,25	258°37'30,92"	46,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

M36	9.241.081,54	544.398,27	255°18'04,48"	50,78
M37	9.241.068,66	544.349,15	249°24'29,17"	33,51
M38	9.241.056,87	544.317,78	234°09'40,99"	14,88
M39	9.241.048,16	544.305,72	211°13'20,14"	20,34
M40	9.241.030,77	544.295,17	212°26'16,21"	24,91
M41	9.241.009,74	544.281,81	235°48'23,07"	26,89
M42	9.240.994,63	544.259,57	246°23'47,14"	30,00
M43	9.240.982,62	544.232,09	243°36'47,21"	25,30
M44	9.240.971,38	544.209,43	240°34'45,60"	29,63
M45	9.240.956,82	544.183,62	239°39'17,86"	21,40
M46	9.240.946,01	544.165,15	233°06'29,55"	20,62
M47	9.240.933,63	544.148,66	240°41'38,12"	19,37
M48	9.240.924,15	544.131,77	259°34'07,89"	18,64
M49	9.240.920,78	544.113,43	275°15'04,73"	16,59
M50	9.240.922,30	544.096,91	277°13'40,21"	23,53
M51	9.240.925,26	544.073,57	280°29'53,07"	28,07
M52	9.240.930,37	544.045,97	287°20'28,98"	16,04
M53	9.240.935,15	544.030,65	292°22'48,89"	15,19
M54	9.240.940,94	544.016,61	281°15'57,15"	10,27
M55	9.240.942,94	544.006,54	272°21'20,16"	9,71
M56	9.240.943,34	543.996,83	264°05'38,91"	29,17
M57	9.240.940,34	543.967,82	264°24'50,15"	31,42
M58	9.240.937,28	543.936,55	269°04'37,12"	34,57
M59	9.240.936,73	543.901,98	272°44'48,76"	22,03
M60	9.240.937,78	543.879,98	263°43'14,72"	26,91
M61	9.240.934,84	543.853,23	260°59'31,55"	27,05
M62	9.240.930,60	543.826,51	252°00'56,57"	30,67
M63	9.240.921,13	543.797,34	243°59'27,74"	28,77
M64	9.240.908,52	543.771,49	242°34'01,47"	28,03
M65	9.240.895,60	543.746,61	243°57'57,62"	58,26
M66	9.240.870,03	543.694,25	241°05'25,44"	28,03
M67	9.240.856,48	543.669,71	224°17'07,57"	17,59
M68	9.240.843,88	543.657,43	228°52'24,65"	17,21
M69	9.240.832,57	543.644,47	250°06'22,99"	18,39
M70	9.240.826,31	543.627,17	265°44'31,14"	29,90
M71	9.240.824,09	543.597,35	264°33'31,68"	32,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

M72	9.240.820,98	543.564,75	266°12'14,43"	30,42
M73	9.240.818,97	543.534,40	271°41'31,31"	22,57
M74	9.240.819,63	543.511,83	282°04'37,82"	22,97
M75	9.240.824,44	543.489,37	285°54'55,32"	35,32
M76	9.240.834,12	543.455,41	285°00'04,94"	66,41
M77	9.240.851,31	543.391,26	287°41'11,20"	100,25
M78	9.240.881,77	543.295,75	285°23'06,94"	47,10
M79	9.240.894,27	543.250,34	284°00'09,70"	40,33
M80	9.240.904,03	543.211,21	284°12'53,09"	47,84
M81	9.240.915,77	543.164,83	285°11'21,19"	44,03
M82	9.240.927,31	543.122,34	288°26'06,38"	56,52
M83	9.240.945,18	543.068,73	290°17'47,77"	47,42
M84	9.240.961,63	543.024,25	291°05'33,00"	52,84
M85	9.240.980,65	542.974,95	288°16'07,59"	43,50
M86	9.240.994,28	542.933,65	289°16'59,78"	37,37
M87	9.241.006,62	542.898,37	287°12'48,29"	31,65
M88	9.241.015,99	542.868,14	285°53'44,69"	20,80
M89	9.241.021,68	542.848,14	276°33'31,78"	14,83
M90	9.241.023,38	542.833,41	258°14'12,82"	11,56
M91	9.241.021,02	542.822,09	257°19'36,55"	24,45
M92	9.241.015,66	542.798,24	268°32'30,22"	16,96
M93	9.241.015,22	542.781,29	285°42'13,12"	14,72
M94	9.241.019,21	542.767,12	295°50'28,70"	14,43
M95	9.241.025,50	542.754,13	296°41'00,06"	20,17
M96	9.241.034,55	542.736,11	302°26'16,55"	15,94
M97	9.241.043,10	542.722,66	308°28'52,16"	12,23
M98	9.241.050,71	542.713,09	323°21'12,21"	8,04
M99	9.241.057,17	542.708,29	325°03'55,96"	28,82
M100	9.241.080,79	542.691,78	327°22'57,27"	38,97
M101	9.241.113,61	542.670,78	324°05'16,74"	48,93
M102	9.241.153,24	542.642,08	326°32'11,80"	7,80
M103	9.241.159,75	542.637,78	292°02'26,05"	5,19
M104	9.241.161,70	542.632,97	271°01'53,64"	4,76
M105	9.241.161,79	542.628,21	244°18'51,39"	4,54
M106	9.241.159,82	542.624,12	202°59'09,49"	5,00
M107	9.241.155,22	542.622,17	180°26'18,57"	31,24
M108	9.241.123,98	542.621,93	180°34'00,01"	40,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

M109	9.241.083,01	542.621,53	178°02'13,28"	46,94
M110	9.241.036,10	542.623,13	184°16'46,09"	43,44
M111	9.240.992,78	542.619,89	182°55'28,10"	35,04
M112	9.240.957,79	542.618,10	197°44'50,51"	15,12
M113	9.240.943,39	542.613,50	199°49'16,28"	21,08
M114	9.240.923,56	542.606,35	196°34'32,91"	46,76
M115	9.240.878,74	542.593,01	194°56'36,53"	53,46
M116	9.240.827,09	542.579,22	194°20'14,21"	32,66
M117	9.240.795,45	542.571,14	221°29'12,12"	7,50
M118	9.240.789,83	542.566,17	226°16'41,53"	23,62
M119	9.240.773,50	542.549,10	221°37'55,64"	16,46
M120	9.240.761,20	542.538,16	205°06'22,67"	19,07
M121	9.240.743,93	542.530,07	190°38'09,44"	27,76
M122	9.240.716,65	542.524,95	188°55'01,17"	27,99
M123	9.240.689,00	542.520,61	180°46'20,15"	29,88
M124	9.240.659,13	542.520,21	183°03'18,02"	44,34
M125	9.240.614,85	542.517,84	186°22'04,14"	24,86
M126	9.240.590,14	542.515,08	185°16'25,76"	29,98
M127	9.240.560,28	542.512,33	193°18'55,47"	19,46
M128	9.240.541,35	542.507,85	213°07'59,24"	14,57
M129	9.240.529,15	542.499,88	244°59'18,78"	17,59
M130	9.240.521,71	542.483,94	250°15'05,90"	25,70
M131	9.240.513,02	542.459,75	254°19'29,74"	32,00
M132	9.240.504,38	542.428,94	254°58'52,73"	36,16
M133	9.240.495,01	542.394,02	255°07'19,34"	41,88
M134	9.240.484,26	542.353,54	255°52'15,31"	27,34
M135	9.240.477,58	542.327,03	251°15'33,20"	29,24
M136	9.240.468,19	542.299,34	246°30'16,13"	18,74
M137	9.240.460,72	542.282,16	242°14'45,25"	19,61
M138	9.240.451,59	542.264,81	234°51'02,17"	27,59
M139	9.240.435,71	542.242,25	238°09'41,47"	20,85
M140	9.240.424,70	542.224,53	237°09'26,76"	24,22
M141	9.240.411,57	542.204,18	240°40'24,95"	20,35
M142	9.240.401,60	542.186,44	255°02'41,46"	21,27
M143	9.240.396,11	542.165,89	266°01'45,16"	23,60
M144	9.240.394,48	542.142,35	266°19'26,80"	23,95
M145	9.240.392,94	542.118,45	235°59'26,05"	18,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

M146	9.240.382,87	542.103,52	229°44'38,39"	21,14
M147	9.240.369,20	542.087,39	222°47'47,28"	17,59
M148	9.240.356,29	542.075,43	213°02'56,48"	18,82
M149	9.240.340,52	542.065,17	202°40'07,88"	33,99
M150	9.240.309,16	542.052,07	200°10'16,64"	20,16
M151	9.240.290,23	542.045,12	195°38'35,18"	8,79
M152	9.240.281,77	542.042,75	168°51'05,61"	13,44
M153	9.240.268,58	542.045,35	157°38'33,17"	19,02
M154	9.240.250,99	542.052,58	149°10'57,09"	17,79
M155	9.240.235,71	542.061,70	141°14'10,69"	17,06
M156	9.240.222,41	542.072,38	134°07'51,16"	22,16
M157	9.240.206,97	542.088,29	122°13'48,95"	20,97
M158	9.240.195,79	542.106,03	120°08'51,64"	19,73
M159	9.240.185,88	542.123,08	121°05'24,57"	18,02
M160	9.240.176,58	542.138,51	133°32'24,50"	11,42
M161	9.240.168,71	542.146,79	138°44'04,39"	10,09
M162	9.240.161,12	542.153,45	150°14'21,67"	9,54
M163	9.240.152,84	542.158,19	173°13'31,98"	13,95
M164	9.240.138,98	542.159,83	182°03'41,39"	42,08
M165	9.240.096,93	542.158,32	177°38'20,66"	41,23
M166	9.240.055,73	542.160,02	177°06'20,66"	77,38
M167	9.239.978,45	542.163,92	174°26'04,60"	67,70
M168	9.239.911,07	542.170,49	176°12'42,46"	39,77
M169	9.239.871,38	542.173,12	180°21'28,28"	20,37
M170	9.239.851,02	542.172,99	195°23'47,47"	15,29
M171	9.239.836,28	542.168,93	205°36'02,10"	42,73
M172	9.239.797,75	542.150,47	207°46'02,91"	19,90
M173	9.239.780,13	542.141,20	251°00'49,80"	12,36
M174	9.239.776,11	542.129,51	245°23'18,61"	32,61
M175	9.239.762,53	542.099,86	241°34'49,92"	26,91
M176	9.239.749,72	542.076,19	239°58'24,62"	21,19
M177	9.239.739,12	542.057,85	224°24'26,55"	19,30
M178	9.239.725,33	542.044,34	207°17'47,08"	19,34
M179	9.239.708,14	542.035,47	204°28'53,60"	17,02
M180	9.239.692,65	542.028,42	219°39'38,56"	17,29
M181	9.239.679,34	542.017,38	217°05'51,39"	18,25
M182	9.239.664,79	542.006,37	219°00'51,88"	20,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

M183	9.239.648,95	541.993,54	223°58'59,87"	18,86
M184	9.239.635,37	541.980,44	221°22'19,95"	27,07
M185	9.239.615,06	541.962,55	200°44'33,25"	10,94
M186	9.239.604,82	541.958,67	170°04'04,50"	9,83
M187	9.239.595,14	541.960,37	291°52'35,83"	1.289,52
M188	9.240.075,63	540.763,71	212°58'09,05"	566,47
M189	9.239.600,38	540.455,44	122°46'47,55"	963,05
M190	9.239.078,98	541.265,13	119°53'37,15"	322,10
M191	9.238.918,44	541.544,38	117°25'56,51"	8,59
M192	9.238.914,48	541.552,00	112°30'26,13"	8,59
M193	9.238.911,20	541.559,94	108°08'12,11"	6,66
M194	9.238.909,12	541.566,27	106°13'35,19"	246,84
M195	9.238.840,15	541.803,28	104°40'55,74"	5,39
M196	9.238.838,78	541.808,50	101°35'24,94"	5,39
M197	9.238.837,70	541.813,78	99°45'29,85"	1,01
M198	9.238.837,53	541.814,77	99°28'19,92"	2.596,58
M199	9.238.410,21	544.375,95	186°19'37,96"	503,91
M200	9.237.909,37	544.320,41	129°24'58,86"	1.147,41
M201	9.237.180,82	545.206,85	196°14'10,72"	790,78
M202	9.236.421,58	544.985,75	130°52'51,34"	1.237,26
M203	9.235.611,81	545.921,20	179°58'31,63"	660,34
M204	9.234.951,46	545.921,49	101°27'29,94"	2.973,85
M205	9.234.360,69	548.836,07	111°21'54,09"	445,30
M206	9.234.198,46	549.250,77	18°06'53,16"	818,99
M207	9.234.976,86	549.505,41	2°31'58,51"	1.304,84
M208	9.236.280,42	549.563,07	84°47'41,10"	4.057,75
M209	9.236.648,56	553.604,09	4°25'33,02"	2.927,89
M210	9.239.567,72	553.830,03	271°52'30,59"	2.132,43
M211	9.239.637,50	551.698,74	18°36'37,59"	2.144,48
M212	9.241.669,84	552.383,12	280°42'56,97"	4.009,32
M201	9.237.180,82	545.206,85	196°14'10,72"	790,78
M202	9.236.421,58	544.985,75	130°52'51,34"	1.237,26
M203	9.235.611,81	545.921,20	179°58'31,63"	660,34
M204	9.234.951,46	545.921,49	101°27'29,94"	2.973,85
M205	9.234.360,69	548.836,07	111°21'54,09"	445,30
M206	9.234.198,46	549.250,77	18°06'53,16"	818,99
M207	9.234.976,86	549.505,41	2°31'58,51"	1.304,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

M208	9.236.280,42	549.563,07	84°47'41,10"	4.057,75
M209	9.236.648,56	553.604,09	4°25'33,02"	2.927,89
M210	9.239.567,72	553.830,03	271°52'30,59"	2.132,43
M211	9.239.637,50	551.698,74	18°36'37,59"	2.144,48
M212	9.241.669,84	552.383,12	280°42'56,97"	4.009,32

